



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA:

Regulamento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública 777

Deliberação de Reconhecimento e Louvor 782

Primeira Reunião Ordinária Tinan 2025 husi Concelho Superior da Defensoria Pública Timor-Leste
Deliberaçãun Nº. 01/CSDP/10/VII/2025 782

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

O Conselho Superior da Defensoria Pública, órgão de administração superior da Defensoria Pública, reunido na sua I Reunião Ordinária de 03 de Maio de 2024, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº. 21/2023, de 12 de Abril, primeira alteração ao decreto-Lei N.º .10/2017, 29 de março, novo estatuto da Defensoria Pública, que cria o Estatuto da Defensoria Pública, resolve aprovar o Regulamento Interno a que deve obedecer o funcionamento do Conselho Superior da Defensoria Pública e os serviços de Inspeção a ele vinculados, como se segue:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

SEÇÃO I PRESIDENTE

Artigo 1.º (Presidência)

1. O Defensor Público-Geral preside ao Conselho Superior da Defensoria Pública.
2. O Ministro da Justiça comparece às reuniões do Conselho Superior quando entender oportuno, podendo fazer declarações ou pedir esclarecimentos.

Artigo 2.º (Competência)

1. Compete ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública:
 - a) Convocar as sessões do Conselho, por sua iniciativa, ou a pedido de três membros, e fixar a agenda de trabalhos;
 - b) Providenciar pela execução das deliberações do Conselho;
 - c) Responder aos assuntos respeitantes ao Conselho desde que não sejam deliberações;
 - d) Autorizar a consulta de documentos e processos existentes no Conselho, e emissão de certidões de deliberações do Conselho, de documentos e processos;
 - e) Praticar excecionalmente quaisquer atos de urgência em nome do Conselho, sujeitando-os posteriormente à ratificação do Conselho.

SEÇÃO II MEMBROS

Artigo 3.º (Composição)

1. O Conselho Superior é composto pelo Defensor Público-Geral intermédio do concelho, como membros vogais, sendo e pelos seguintes membros:
 - a) Um vogal indicado pelo Presidente da República
 - b) Um vogal indicado pelo Parlamento Nacional
 - c) uma personalidade de reconhecido mérito indicados pelo Ministro da Justiça
 - d) um defensor público eleito de entre e pelos Defensores Públicos
2. Cada um dos vogais será substituído nas suas ausências ou impedimentos por um vogal suplente, eleito, no caso da alínea (d) e indicado por cada uma das entidades, no caso das alíneas “a”, “b” e “c”.

3 – O Inspetor Chefe da Defensoria Pública oficiará perante o Conselho, podendo usar da palavra;

4 O Inspetor Chefe da Defensoria Pública deve ser ouvido em todos as questões inerentes aos serviços de inspeção e a procedimentos de natureza disciplinar.

Artigo 4.º
(Direitos e deveres)

1. Os membros do Conselho Superior gozam dos seguintes direitos:

- a) apresentar moções de alteração relativa ao presente Regulamento e ao Regulamento das Inspeções aos agentes e funcionários da Defensoria Pública;
- b) assistir às reuniões do Conselho;
- c) consultar toda a documentação do Conselho;
- d) receber senhas presença pelas participações nas reuniões do Conselho Superior;

2. Os membros do Conselho têm os seguintes deveres:

- a) assistir às reuniões e votar;
- b) cumprir o presente Regulamento e manter segredo relativo aos trabalhos do Conselho;
- c) Em caso de impossibilidade de participação da reunião, o membro vogal deverá informar ao Presidente do Conselho Superior com antecedência suficiente para que o mesmo seja substituído pelo respetivo suplente, devendo transmitir a este toda documentação eventualmente recebida sobre os itens da agenda da reunião em questão.

Artigo 5.º
(Posse e regime de incompatibilidade)

1. Os membros do Conselho Superior tomam posse perante o Defensor Público-Geral.

2. Os membros do Conselho não podem atuar em processos que envolvam seus interesses pessoais diretos ou interesses pessoais diretos de integrantes da Defensoria Pública a que estejam ligados por casamento ou união de fato, parentesco ou afinidade em qualquer grau da linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.

3. Os membros do Conselho não podem atuar em processos em que tenham de alguma forma intervindo antes de sua autuação junto ao Conselho.

4. Os membros do Conselho não podem fazer declarações ou comentários sobre processos, salvo, quando autorizados pelo Presidente, para defesa da honra ou para a realização de outro interesse legítimo.

SEÇÃO III
ORGANIZAÇÃO

Artigo 6.º
(Funcionamento e composição)

1. As sessões do Conselho realizam-se sempre que estejam presentes pelo menos três membros, incluindo o Presidente.

2. Quando se trate de apreciar o mérito profissional dos agentes da Defensoria Pública ou de apreciar matérias relativas ao exercício da ação disciplinar o Conselho reúne-se em plenário e decide por maioria dos votos.

Artigo 7º
(Reuniões)

1. O Conselho Superior da Defensoria Pública reúne-se ordinária e extraordinariamente.

2. As reuniões ordinárias têm, em regra, lugar nos meses de Janeiro, Maio e Setembro.

3. A convocação dos membros faz-se por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo caso de urgência, e indicação do dia e hora designados para a sessão.

4. As convocatórias serão, sempre que possível, acompanhadas de documentos relativos às matérias agendadas.

5. Em cada ano haverá pelo menos uma reunião em plenário exclusivamente dedicada a temas de ordem geral, designadamente os relacionados com material de organização interna e gestão de quadros e com a eficiência da Defensoria Pública bem como o aperfeiçoamento das instituições judiciais.

6. Às reuniões extraordinárias aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 3.

7. O Presidente pode convidar para assistir às reuniões, sem direito a voto, pessoas que possam prestar apoio na apreciação dos devidos assuntos.

8. As reuniões referidas no n.º 1 serão secretariadas pelo Secretário do Conselho Superior da Defensoria Pública ou pelo seu substituto legal.

Artigo 8.º
(Senhas de presença)

Os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública têm direito, pela sua participação nas reuniões, a senha de presença, cujo montante é fixado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Justiça, nos termos do Artigo 18º, n.º 6 da Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, primeira alteração à lei n.º 14/2015, de 16 de setembro, estatuto do ministério público combinado com o Artigo 92º do Decreto-Lei n.º 21/2023, de 12 de Abril.

Artigo 9.º
(Deliberações)

1. As deliberações do Conselho são tomadas à pluralidade de votos expressos, com a presença de metade dos seus membros, salvo o disposto no art. 12 15, n.º 2, deste diploma.
2. O Conselho pode determinar que as deliberações sejam tomadas por escrutínio secreto.
3. Em casos de urgência, em que haja risco de perecimento do direito, ameaça de lesão irreparável ou de difícil reparação a direito, o Presidente do Conselho Superior poderá proferir decisão monocrática, que terá eficácia imediata, mas deverá submeter a mesma à apreciação, em plenário, do Conselho Superior da Defensoria Pública na reunião imediatamente seguinte, seja ela ordinária ou extraordinária, para fins de ratificação ou reforma.

Artigo 10.º
(Agenda de trabalhos)

1. Os temas a inscrever em agenda são aprovados pelo Presidente do Conselho.
2. Elaborada a agenda é a mesma remetida aos membros do Conselho.
3. Qualquer membro do Conselho pode propor o aditamento à tabela de qualquer assunto, até cinco dias antes da data da reunião. agentes
4. Os processos de inspeção relativos a agentes e funcionários da Defensoria Pública em condições de promoção são inscritos na primeira sessão posterior à sua entrada na carreira e nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, respetivamente.

Artigo 11.º
(Apresentação dos processos)

1. A apresentação ao Conselho dos processos relativos a avaliação do mérito profissional dos agentes da Defensoria Pública ou a matéria disciplinar é efetuada pela Inspetor da Defensoria Pública, respeitando, quanto possível, a ordem de entrada nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo.
2. A apresentação será precedida do envio dos relatórios que acompanham os respetivos processos conjuntamente com a convocatória referida no ponto 3, do art.º 12, deste diploma.

Artigo 12.º
(Distribuição de processos)

1. Cabe ao Presidente decidir se os processos do Conselho a apreciar devem ou não ser distribuídos a um membro, salvo os referidos no número seguinte.
2. Mediante sorteio, os processos seguintes são obrigatoriamente sujeitos a distribuição:

- a) Processo de inquérito, sindicância e disciplinar;
- b) Processo de aposentação por incapacidade;
- c) Processo de revisão e de reabilitação;
- d) Processo de impugnação para o Conselho.

3. A distribuição tem por fim repartir equitativamente o serviço do Conselho pelos respetivos vogais e designar relatores.
4. Mediante solicitação dos interessados, e após ouvir o restante dos membros do Conselho, poderá o Presidente, fundamentadamente, dispensar ou aliviar de distribuição de determinado vogal que invoque, por certas razões, especiais dificuldades na instrução e relatório dos processos, promovendo-se a devida redistribuição do feito com posterior compensação.
5. A distribuição dos processos relativos a avaliação do mérito profissional dos agentes da Defensoria Pública ou a questões de natureza disciplinar é efetuada por sorteio, respeitando, quanto possível, a ordem de ingresso na carreira ou entrada nos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo.
6. Não poderão ser distribuídos aos vogais Defensores Públicos processos relativos a Defensores Públicos de antiguidade e categoria superiores às suas.
7. A distribuição é feita pelo secretário do Conselho, na presença de, pelo menos, um dos membros do Conselho.
8. O membro do Conselho a quem o processo for distribuído será responsável pelo relatório elaborado.

Artigo 13.º
(Conclusão do processo)

O processo será concluso no prazo de dez dias e entregue ao membro do Conselho responsável pela elaboração do relatório, o qual pode requisitar aos respetivos serviços quaisquer dados necessários ou pedir as diligências necessárias, observando-se as cautelas necessárias nos casos de segredo de justiça.

Artigo 14.º
(Vistos)

1. Instruído o processo, o membro do Conselho responsável pela elaboração do relatório, remetê-lo-á, acompanhado do processo, para vistos aos restantes membros no prazo de quinze dias.
2. O membro do Conselho responsável pela elaboração do relatório poderá, por razão da simplicidade do caso, dispensar os vistos, sem prejuízo de qualquer membro poder solicitar a consulta do processo, na reunião a que este for presente.
3. Durante o prazo de vistos, poderá qualquer membro do

Conselho sugerir a realização de diligências complementares de instrução, reexecutando-se, neste caso, novos vistos aos restantes vogais, depois das diligências realizadas e revisão do relatório responsável pela elaboração do mesmo.

4. Os vistos podem ser efetuados no próprio processo ou em simultâneo, mediante o envio, por qualquer meio, de cópias.

Artigo 15.º
(Votação)

1. Não é permitida a abstenção de voto.
2. O Defensor Público-Geral tem voto de qualidade.
3. Nas deliberações que envolvam a apreciação do mérito e da idoneidade profissional de agentes da Defensoria Pública, a votação é secreta, bem como nas hipóteses em que o Conselho assim o delibere.
4. Quando a votação não for secreta, os votos serão efetuados pela seguinte ordem: vogal eleitos pelos agentes da Defensoria Pública, vogal indicado pelo Ministro da Justiça, vogal indicado pelo Parlamento Nacional, vogal indicado pelo Presidente da República, e Defensor Público-Geral.
5. É permitida declaração de voto quando a votação não for secreta e em caso de voto de qualidade.
6. Quando a votação não for secreta e o membro do Conselho responsável pela elaboração do relatório ficar vencido, declarando a impossibilidade de exprimir, de forma adequada, as opiniões da maioria, o processo é distribuído a um dos membros que tenham feito maioria, ficando o projeto de opinião vencido integrado no processo.

Artigo 16.º
(Deliberações, dever de fundamentação e quórum)

1. As deliberações do Conselho serão fundamentadas nos termos da lei geral.
2. Para a validade das deliberações, exige-se a presença no mínimo de três membros do Conselho.

Artigo 17.º
(Notificação)

As deliberações do Conselho e as decisões do Presidente serão notificadas pessoalmente, por termo no próprio processo ou mediante protocolo, a quem nelas tenha interesse direto, pessoal e legítimo, sem prejuízo de sua publicação no Jornal da República.

Artigo 18.º
(Ata da sessão)

1. De cada sessão é lavrada ata contendo um resumo do que nela tiver ocorrido, designadamente da data da reunião, dos presentes e ausentes, processos apreciados, resultado

das votações e sentido das deliberações, votos de vencido e redistribuições, assim como processos adiados para discussão, com ou sem voto indicativo, ou meramente para apreciação da redação final.

2. É permitida a remissão para documentos a anexar, com dispensa da respectiva reprodução.
3. As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação e assinatura do Presidente do Conselho e dos demais membros que estiveram presentes, na sessão seguinte.
4. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata ou parte da ata pode ser aprovada em minuta logo na sessão a que disser respeito.
5. O conhecimento das atas pode ser obtido por certidões autorizadas pelo Presidente do Conselho, a requerimento de quem demonstre legítimo interesse.

Artigo 19.º
(Secretaria do Conselho)

1. O expediente do Conselho é assegurado por uma secretaria.
2. Compete à secretaria nomeadamente:
 - a) Preparar as reuniões do Conselho;
 - b) Executar as deliberações das reuniões do Conselho;
 - c) Assegurar o expediente sobre gestão e assuntos disciplinares dos agentes e funcionários da Defensoria Pública, designadamente sobre a classificação de serviço, ação disciplinar, inspeções, inquéritos e sindicâncias;
 - d) Assegurar o expediente relativo a impugnações;
 - e) Gerir o respectivo arquivo;
 - f) Desempenhar quaisquer outras funções no âmbito de competências conferidas por lei ou delegadas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 20.º
(Livros, chancela e carimbos)

1. Deverá existir no Conselho os seguintes livros:
 - a) De entrada de processos e documentos;
 - b) De distribuição de processos;
 - c) De registro de termos dos processos;
 - d) De registros de deliberações do Conselho;
 - e) De registro biográfico e disciplinar relativo aos agentes e aos funcionários da Defensoria Pública;
 - f) De atas.

2. Nos livros de entrada de processos e documentos, anotar-se-á a data e o número da ordem de entrada, a natureza dos processos ou dos documentos, o sumário do assunto e o destino do processo ou documento e o nome do interessado a que respeita, sendo o registo de entrada rubricado pelo apresentante.
3. Os termos de abertura e encerramento dos livros referidos no n.º 1 serão assinados pelo Presidente, ou por quem este designar.
4. Nos termos referidos no n.º 4 far-se-á menção ao uso da chancela do Presidente, que valerá de assinatura nas folhas entre os termos de qualquer livro.
5. O Conselho terá o seu próprio carimbo com a inscrição: Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Artigo 21.º
(Assinatura)**

Os ofícios do Conselho e os de execução de despachos do membro responsável pelo respectivo processo, serão assinados pelo Presidente, ou pelo secretário, quando o Presidente assim o decidir.

**Artigo 22.º
(Boletim informativo e relatório anual)**

1. Sem prejuízo de poder utilizar qualquer outro meio, o Conselho Superior da Defensoria Pública edita um Boletim Informativo para divulgação da sua atividade.
2. As atividades do Conselho Superior, incluindo as relacionadas com a sua representação em órgãos ou instituições externos, são objeto de um relatório anual aprovado pelo plenário na sessão de Março.

**SEÇÃO IV
GESTÃO DOS QUADROS**

**Artigo 23.º
(Movimentos)**

1. Os movimentos de agentes da Defensoria Pública são anunciados por aviso publicado no Jornal da República até trinta dias antes da data designada para a sessão do Conselho que deva apreciar a proposta.
2. O aviso indica a data até à qual as pretensões devem ser formuladas e de forma tanto quanto possível discrimina os lugares a preencher bem como o regime de provimento.
3. Os requerimentos devem conter, em termos sucintos e precisos, os seguintes elementos:
 - Nome do requerente;
 - Situação profissional;
 - Indicação dos lugares pretendidos, por ordem decrescente de preferência, ainda que a respectiva vacatura não tenha sido anunciada;

- Alegação concreta dos fatores atendíveis nos termos do artigo 29.º do Estatuto da Defensoria Pública;
 - Declaração de que se não verifica nenhum dos impedimentos referidos no Estatuto da Defensoria Pública.
4. Nos movimentos consideram-se os critérios aprovados pelo Conselho bem como os fixados em diploma próprio.

**Artigo 24.º
(Preparação de movimentos)**

Os projetos de movimento são preparados por um grupo de trabalho presidido pelo Defensor Público-Geral e integrado por dois membros designados pelo Conselho.

**Artigo 25.º
(Comissões de serviço fora da Defensoria Pública)**

1. As comissões de serviço para o exercício de funções fora da Defensoria Pública não serão autorizadas sem prévia informação sobre a categoria e conteúdo funcional do lugar de serviço.
2. Não serão autorizadas nomeações para cargos ou lugares afastados da área da justiça e da sua administração ou cujo interesse público ou relevância não prevaleçam sobre a conveniência em manter o completo preenchimento dos quadros da Defensoria Pública combinado pelo artigo 19, n.º 1 da lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que estabelece a primeira alteração da lei n.º 8/2004 de 16 de junho, que aprova o Estatuto da Função Pública.
3. As comissões de serviço só serão autorizadas quando o integrante da Defensoria Pública tenha já cumprido três anos de serviço efetivo e ininterrupto.
4. Salvo motivos de excepcional interesse público, só é autorizada uma renovação da comissão de serviço.

**SEÇÃO V
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO**

**Artigo 26.º
(Inspeções)**

1. Na sessão de janeiro o Conselho Superior aprova o plano anual de inspeções sob proposta apresentada pelo Inspetor-Chefe da Defensoria Pública.
2. A proposta deve ser acompanhada de mapa das Defensorias Municipais não inspecionadas há mais de dois anos, bem como de lista dos agentes da Defensoria Pública com classificação desatualizada.
3. As inspeções constarão de regulamento próprio.

**SEÇÃO VI
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Artigo 27.º
(Lista de antiguidades)**

A lista de antiguidade dos agentes da Defensoria Pública,

reportada a 28 de Dezembro de cada ano, é aprovada na sessão de fevereiro do ano seguinte e enviada para publicação no Jornal da República, no prazo de 30 dias após a aprovação, ficando esta caduca se enviada fora do referido prazo.

Artigo 28.º
(Proposta de Orçamento)

A proposta relativa às linhas gerais do orçamento da Defensoria Pública deverá ser apreciada na sessão do mês de junho ou antes quando o interesse público o exigir.

Artigo 29.º
(Serviços de Apoio)

Os Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Defensoria Pública apoiam e coadjuvam o Conselho e os seus membros sempre que solicitados para o efeito.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º
(Entrada em vigor)

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após sua publicação no Jornal da República.

Aprovado.

Publique-se.

O Presidente,

Dr. Cancio Xavier
Defensor Público-Geral

DELIBERAÇÃO DE
RECONHECIMENTO E LOUVOUR

Deliberação n. 01/CSDP/21/V/2025, de 21 de Maio de 2025

O CONCELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais prevista no Decreto-Lei n. 01/2023, 12 de abril

- Considerando o falecimento do **Secretário Superior da Defensoria Pública, Sr. Joaquim Ramos da Costa Gonçalves**, ocorrido em 20 de maio de 2025, data emblemática que marca o 23º ano da Restauração da Independência de Timor-Leste;
- Considerando a notável liderança, dedicação e competência

demonstradas pelo Sr. Joaquim ao longo de mais de 20 anos nos setores de Administração e Finanças da Defensoria Pública;

- Considerando sua contribuição indispensável à Defensoria Pública, integrando a carreira de Oficial de Justiça e desempenhando suas funções com excelência, comprometimento e zelo profissional;

DELIBERA:

Artigo 1º

Fica registrado nos anais de Defensoria Pública o louvour e reconhecimento pelos valorosos préstimos e dedicação do Sr. Joaquim Ramos da Costa Gonçalves, enaltecendo sua trajetória exemplar e seu legado para esta instituição.

Artigo 2º

Esta deliberação, ora firmada pelo Presidente do Concelho Superior da Defensoria Pública, ad referendum do Concelho Superior da Defensoria Pública, será anotada nos registos da Defensoria Pública.

Artigo 3º

Após referendada pelo Concelho Superior da Defensoria Pública, encaminha-se cópia desta deliberação à Comissão da Função Pública, para fins de registo nos assentamentos funcionais do Oficial de Justiça Joaquim Ramos da Costa Gonçalves.

Artigo 4º

Publique-se no Jornal da República e cumpra-se.

Cancio Xavier
Presidente Concelho Superior da Defensoria Pública

PRIMEIRA REUNIAUN ORDINARIA TINAN 2025 HUSI
CONCELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA
TIMOR-LESTE

Delibera saun Nº. 01/CSDP/10/VII/2025

Konsidera Reuniaun ordinario, Loron 10 fulan Junho tinan 2025, Konselhos Superior da Defensoria Pública convoca primeira reuniaun ba tinan 2025, husi Decreto Lei N.º 21/2023, de 12 Abril, Primeira Alterasaun husi Decreto Lei N.º 10/2017, de 29 de Março, Estatuto da Defensoria Pública. Konsidera koselho superior Defensoria Pública Reuni, Ratifika e Aprova Unanimidade husi agenda de trabalho :

1. Konsidera Ratifikasaun ba deliberasaun de Reconhecimento e louvour ba falecimento Secretário Superior da Defensoria Pública **Senhor Joaquim Ramos Da Costa Gonçalves** ne'ebe haktuir iha deliberasaun N. 01/CSDP/21/V/2025, de Maio de 2025.
2. Konsidera no aprova relatorio annual tinan 2024 husi inspectora Chefe Sesante **Dra. Marcia M.F Sarmiento** e Plano annual 2025 husi Inspector Chefe Actual **Dr. Sebastião Amado de Almeida**.
3. Konsidera no aprova **Revisaun** regimento interno **Concelho Superior da Defensoria Pública de Timor-Leste** bazea ba Decreto-Lei n°. 21/2023, de 12 de Abril, Primeira Alterasaun husi decreto-lei n°. 10/2017, 29 de Março.
4. Konsidera no aprova **Diversos**, kona ba kazu ida, liu-liu kona ba deliberasaun conselho superior nian kona ba Mudansas ou Mobilidades sira ne'ebe Defensor Publiko sira cumpri sira nia dever. Como sente publikasaun ne'e ba mobilidade Defensor Publikos sira ba tiha ona, **Apenas** Defensor Publiko **Dr. Nelson Borges** halo reklamasaun ida ba tribunal ate a data sedauk iha desizaun. Ne'ebe ida ne'e hanoin discusaun ne'e pertinente kona ba **Dotor Nelson** nian la marka prezensa konsidera **Inkumprimento ba Desizaun**, aumesmo tempo loke mos procesu diciplinar ba kordenador **Município Suai**, kuando tribunal halo komunikasaun mai iha ne'e dehan julgamento la lao, mais sira hakarak lao ba julgamento iha fatin seluk bele, mais asegura servisu sira ne'e. ne'ebe hanoin mai iha diskusaun ne'e importante halo deliberasaun "loke procesu diciplinar hasoru **Dr. Nelson** tamba nia incumprimento ba nia dever wainhira nia toma posse ne'e hateten dehan ba iha ne'ebe deit. Hanoin katak persija encontro ordinaria.

Presensa iha reuniaun conselho ida ne'e, maka Konselheiros sira nomeado no eleito husi orgaun Presidente Da República de Timor-Leste Konselheiro **Sr. Dr. Henrique Saturnino A.da Cruz** (Suplente) husi orgaun Parlamento Nacional Konselheiro **Sr. Dr. Crecencio dos Santos** husi Governo Indicado husi Ministro Da Justiça Konselheiro **Sr. Dr. Honório A. S. Magalhães (Ausente)**, Konselheiro eleito husi Defensores Públicos **Sr. Dr. Sergio P. Dias Quintas**, Defensor Público Geral nudar Presidente do Conselho **Sr. Dr. Cancio Xavier**. Inklui Inspector Chefe Actual **Dr. Sebastião Amado de Almeida**, Inspector Chefe sesante **Dra. Marcia M.F.Sarmiento** e Assessor internacional ba Defensoria Pública senhor **Dr. Rodrigo Esteves Rezende**.

Dili, 15 de Julho de 2025

O Presidente Conselho

Dr. Cancio Xavier